



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 6.555, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Altera o § 1º do art. 2º e o art. 6º do Decreto Municipal nº 6.552/2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no que se refere à máscara de proteção, instalação de barreiras sanitárias e recomendações à população em geral.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no que se refere à máscara de proteção, instalação de barreiras sanitárias e recomendações à população em geral;

Considerando a deliberação e recomendação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 2º e o art. 6º do Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no que se refere à máscara de proteção, instalação de barreiras sanitárias e recomendações à população em geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º .....**

*§ 1º Ao sair de suas residências, todos devem levar e usar obrigatoriamente a máscara de proteção em qualquer local público ou privado, ruas e praças, dentro ou fora de edificações, inclusive em filas e locais de espera.*

*....." (NR)*

*"Art. 6º Considerando a excepcionalidade do momento e nos termos da lei, no caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e das determinações Estadual e Federal o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:*

*I - recomendação verbal;*

*II - advertência;*

*III – penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.555, de 30 de abril de 2020 ..... Fls. 2 de 2

*Parágrafo único. As penalidades previstas no inciso III do caput deste artigo poderá ser aplicada de imediato em caso de não atendimento pelo infrator da recomendação verbal/advertência feita pelo agente público municipal." (NR)*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de abril de 2020.

**ALMIRA RIBAS GARMIS**  
**Prefeita**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
**Chefe de Gabinete**

Publicação: A Semana ..... Data: 13.05.2020 Edição: 4072  
Visto do servidor responsável: SC

# A Semana

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
DECRETO N° 6.555, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o § 1º do art. 2º e o art. 6º do Decreto Municipal nº 6.552/2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no que se refere à máscara de proteção, instalação de barreiras sanitárias e recomendações à população em geral.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que

são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no que se refere à máscara de proteção, instalação de barreiras sanitárias e recomendações à população em geral;

Considerando a deliberação e recomendação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 2º e o art. 6º do Decreto Municipal nº 6.552, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no que se refere à máscara de proteção, instalação de barreiras sanitárias e recomendações à população em geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Ao sair de suas residências, todos devem levar e usar obrigatoriamente a máscara de proteção em qualquer local público ou privado, ruas e praças, dentro ou fora de edificações, inclusive em filas e locais de espera.

\* (NR)

\*Art. 6º Considerando a excepcionalidade do momento e nos termos da lei, no caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e das determinações Estadual e Federal o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - recomendação verbal;

II - advertência;

III – penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As penalidades previstas no inciso III do caput deste artigo poderão ser aplicada de imediato em caso de não atendimento pelo infrator da recomendação verbal/advertência feita pelo agente público municipal." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de abril de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

(Republica-se, pois, a publicação anterior saiu com incorreções.)